



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 930/2.025,

de 23 de setembro de 2.025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO DE RESULTADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

LUIZ CARLOS MARQUES, Prefeito do Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Bonificação de Resultados, a ser concedida quadrimestralmente aos servidores públicos ativos de carreira, de confiança e comissionados da Prefeitura Municipal de Paulistânia, exceto agentes políticos, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º - A Bonificação de Resultados será concedida em pecúnia, por meio de pagamento diretamente na folha de pagamento, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins e não incidindo sobre a mesma qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou reflexo.

§ 2º - Consideram-se resultados esperados, para os fins desta Lei Complementar:

- I – regularidade no cumprimento da jornada de trabalho, bem como em cursos, treinamentos, planejamentos, replanejamentos e demais convocações feitas pela Municipalidade ou superior imediato;
- II – pontualidade no registro de ponto e comparecimento aos compromissos na hora determinada;
- III – contribuição para a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais;
- IV – cumprimento das ordens, dentro de suas atribuições, emanadas do superior hierárquico.

Art. 2º - O pagamento da Bonificação de Resultados será integral ou proporcional, aferida pelo registro de ponto no período de avaliação, conforme segue:

- I – 100% do valor ao servidor que não apresentar nenhuma ausência;
- II – 80% do valor ao servidor que apresentar até 1 (uma) ausências;
- III – 60% do valor ao servidor que apresentar até 2 (duas) ausências;
- IV – 40% do valor ao servidor que apresentar até 3 (três) ausências;
- V – 20% do valor ao servidor que apresentar até 4 (quatro) ausências;

§ 1º - Não terá direito à bonificação o servidor que apresentar mais de 4 (quatro) ausências ao trabalho no período de avaliação.

§ 2º - Para os fins desta Lei Complementar, não serão consideradas como ausências:



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



- I – licença afastamento compulsório;
- II – licença maternidade, paternidade e por adoção;
- III – licença por falecimento;
- IV – afastamento em decorrência de acidente em serviço ou doença profissional;
- V – convocação para serviço militar ou eleitoral;
- VI – folga aniversário;
- VII – doação de sangue.

§ 3º - Para os fins desta Lei Complementar, serão consideradas como ausências:

- I – faltas justificadas, injustificadas e abonadas;
- II – afastamento preventivo;
- III – afastamento para atividade política;
- IV – licença para tratar de interesses particulares;
- V – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VI – licença por motivo de doença comprovada em pessoa da família;
- VII – licença para o desempenho de mandato classista;
- VIII – licença para participação em delegação esportiva, oficial ou não;
- IX – licença-prêmio por assiduidade;
- X – afastamento para servir em outro órgão;
- XI – licença sem vencimento.

§ 4º - Será aplicado desconto de 20% sobre o valor da Bonificação ao servidor ou servidora municipal que incorrer em qualquer das penalidades ou situações abaixo apresentadas:

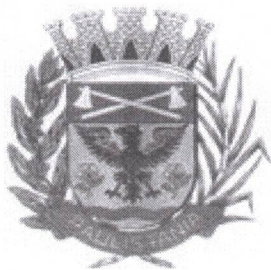
- I – punição administrativa no período apurado, ainda que em forma de advertência escrita;
- II – ausência do local de trabalho sem autorização do superior imediato;
- III – atraso para o trabalho superior a 15 (quinze) minutos semanais;
- IV – recusa em participar de cursos, treinamentos, planejamentos, replanejamentos e demais convocações feitas pelo superior imediato.

§ 5º - O servidor que perder o direito à Bonificação poderá voltar a recebê-la a partir do quadrimestre subsequente, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 3º - O pagamento da Bonificação será realizado quadrimestralmente, e terá como critério de análise/aferição o período compreendido entre janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro de cada exercício financeiro, somente ao servidor público municipal que cumprir os requisitos desta Lei.

§ 1 – Excepcionalmente, no exercício de 2025, o período para análise/aferição será a partir da data de entrada em vigor da presente Lei, até dezembro de 2025.

Art. 4º - Os valores da Bonificação poderão ser revistos por lei específica, observados os limites legais, financeiros e orçamentários do Município.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

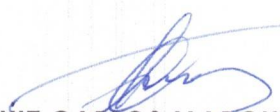
CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

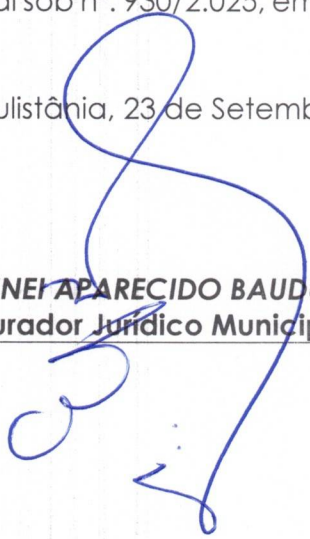
Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Paulistânia-SP, 23 de setembro de 2025.


LUÍZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 930/2.025, em fls. 22, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 23 de Setembro de 2025.


CLAUDINEI APARECIDO BAUDINO
Procurador Jurídico Municipal